



LEI Nº 1 506, DE 14 DE JULHO DE 1961.

Autor: Poder Executivo

Promulga o item primeiro do artigo 12 da Lei nº 881, de 24 de outubro de 1956, que institue gratificação adicional a membros da magistratura.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 da Constituição do Estado,

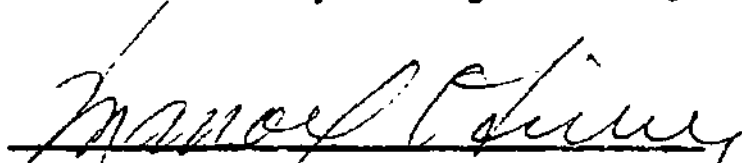
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo o item primeiro do artigo 12 da Lei nº 881, de 24 de outubro de 1956, que "institue gratificação adicional a membros da magistratura, vetado pelo Poder Executivo e rejeitado pela Assembléia Legislativa,

Artigo 12 - Os magistrados e ministros do Tribunal de Contas em atividade, que não se acham beneficiados pelo revogado artigo 111, da Constituição do Estado, terão direito a uma gratificação adicional sobre os seus vencimentos, proporcionalmente ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

I - de 10% para os que contarem 10 anos de serviço

Artigo 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1961.


Manoel de Oliveira Lima,
Presidente

Registrada à fls. 109 v.
do Livro competente

Em 8/8/61

B. F. Pinheiro
9. Reg. P. 12